



PROTOCOLO Nº	2248
DATA	29 / 10 / 2014
	Annaia Margareth
	PROTOCOLISTA

**LEI Nº 1.924/2014**

**EMENTA:** Renumerar os artigos da Lei nº 1.910/2014 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 09 e 16 de Outubro de 2014, **APROVOU E ELE SANCONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 019/2014** do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** o equívoco constante no projeto de lei nº 005/2014, convertido na lei nº 1.910/2014, cuja remuneração dos artigos seguiu com falha na sequência, não havendo modificação em seu conteúdo.

**Art. 1º.** O art. 2º, XIII, e 10, da Lei nº 1.885/2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. (...)

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

Art. 10. (...)

§ 1ª. Fica atribuída aos membros da JARI, a remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais), reajustada no mesmo percentual que vier a ser concedido ao conjunto de servidores municipais, com a obrigação de realização, pela junta, de no mínimo 4 (quatro) sessões por mês.

§ 2ª. Não ocorrendo o número mínimo de sessões mensais, será descontado de cada membro da JARI que assim proceder  $\frac{1}{4}$  (um quarto) desse valor, por cada sessão não realizada, adotando-se idêntico procedimento, para as licenças, afastamento temporário e faltas, justificadas ou não, de cada membro efetivo, remunerando-se, com esses descontos, os suplentes convidados.

§ 3ª. Os membros da JARI não adquirem, ao término do mandato, o direito à indenização, a qualquer título, efetivação ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal”.

**Art. 2º.** A alínea “K”, do inciso V, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.698/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



“K) (...)  
(...)  
(...)  
(...)

Diretoria de Trânsito e Transportes – DTTRANS”.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 27 de outubro 2014.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
PREFEITO